



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

Altera Anexo da Lei Nº 4.112/2013

Art. 1.º Fica alterado o anexo Atividade de Saúde e Ação Social – CODIGO: Sigla SAS.20.14, Classe A, B, C,D da Lei Nº 4.112, de 08 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**DENOMINAÇÃO DO GRUPO**

**Atividades de Saúde e Ação Social - CÓDIGO:** Sigla: SAS.20.14 Classe: A,B,C,D

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b> |
|---------------------------------|

|                                 |
|---------------------------------|
| <b><u>ASSISTENTE SOCIAL</u></b> |
|---------------------------------|

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES**

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES**

- 1 - Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referentes a Serviço Social;
- 2 - Promover o recolhimento de crianças e adultos abandonadas, para tanto, podendo valer-se de outros órgãos municipais;
- 3 - Orientar e incentivar entidades para a implantação de creches;
- 4 - Planejar e promover inquérito sobre a situação social de escolares e sua família;
- 5 - Encaminhar pessoas a dispensários e hospitais, acompanhar o tratamento e a recuperação dos mesmos e dar assistência aos familiares;
- 6 - Orientar a investigação sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças;
- 7 - Prestar assistência aos apenados, bem como às suas respectivas famílias;
- 8 - Promover a reintegração dos apenados na família e na sociedade;
- 9 - Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- 10 - Realizar a interpretar pesquisas sociais;
- 11 - Cooperar com as autoridades visando a medida de alcance social;
- 12 - Identificar a viabilizar recursos comunitários;
- 13 - realizar perícias sobre assuntos relacionados com a assistência social;
- 14 - Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
- 15 - Supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 06/2014 – 05/03/2014.....fls 02)**

16 - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

17 - Executar outras atividades afins.

**FORMA DE RECRUTAMENTO**

Concurso Público

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO**

Curso Superior com habilitação na área de atuação, sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos.

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta ) horas semanais

**REMUNERAÇÃO**

Padrão “14” (quatorze) da Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 04/2014 – 18/02/2014.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

Altera Anexo da Lei Nº 4.112/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente Projeto de Lei busca-se o atendimento ao contido no Ofício Nº 013/2014, desse Legislativo Municipal, tendo em vista que o documento colocado em anexo, lauda 30, apresenta incorreção em relação ao que fora aprovado através do Projeto de Lei Nº 46/2013, no tocante a carga horária referente ao Assistente Social.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa para apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal